



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Errata</b> .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Atas de registro de preço - Trimestral .....	4
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	5
Resultados .....	5
Comunicado .....	6
Edital - Retificação .....	7
<b>Notificações</b> .....	12
Notificação de Autuação de Trânsito .....	12
Notificação de Penalidade de Trânsito .....	14
<b>Terceiro Setor</b> .....	15
Termo Aditivo .....	15
<b>Poder Legislativo</b> .....	20
<b>Atos Oficiais</b> .....	20
Resoluções .....	20
Atos da Presidência .....	22

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**  
CNPJ 45.741.659/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro  
Telefone: (19) 3682-7800  
Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

**Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**  
CNPJ 54.138.268/0001-13  
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro  
Telefone: (19) 3608-6502  
Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

**SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

**FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

**FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

**IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 18.692, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a dispensa, a pedido, da Sra. **MAGDA APARECIDA DA SILVA FERREIRA**, da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar, a pedido, a Sra. **MAGDA APARECIDA DA SILVA FERREIRA**, da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO** na Creche/ Emeb "Professor José Carlos Gumieri" e Creche Emeb "Alice Vilela" desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para a qual foi designada através da Portaria nº 18.020, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2023.

São José do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2023.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

#### PORTARIA Nº 18.693, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a dispensa, a pedido, da Sra. **ESTELA DE FÁTIMA FERLIN ANDRÉ**, da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar, a pedido, a Sra. **ESTELA DE FÁTIMA FERLIN ANDRÉ**, da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO** na Emeb "Ada Parisi" desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para a qual foi designada através da Portaria nº 18.018, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2023.

São José do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2023.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

#### PORTARIA Nº 18.694, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a dispensa, a pedido, da Sra. **ELIANA APARECIDA ÂNGELO CAMPOVILLA**, da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar, a pedido, a Sra. **ELIANA APARECIDA ÂNGELO CAMPOVILLA**, da função gratificada de **PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO** na Emeb "Nossa Senhora do Loreto" desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para a qual foi designada através da Portaria nº 18.030, de 16 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de dezembro de 2023.

São José do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2023.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

#### PORTARIA Nº 18.695, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre o retorno da servidora **ADRIELY FERREIRA GRESPAN**, da licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712/2004.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o retorno da servidora **ADRIELY FERREIRA GRESPAN** da licença para tratar de interesses particulares, de acordo com o Art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, no cargo de **AJUDANTE GERAL** desta Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2023.

São José do Rio Pardo, 27 de dezembro de 2023.

**Marcio Callegari Zanetti**  
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 3 de 22

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

### Errata

#### ERRATA

Por lapso, a Portaria nº 18.623 publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 1222 A, de 29 de novembro de 2023, Portaria nº 18.636, publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 1226, de 05 de dezembro de 2023 e Portarias nº 18.644 e 18.645, publicadas no Diário Oficial do Município na edição nº 1231, de 12 de dezembro de 2023, apresentaram erro de digitação.

Desta forma, as republicamos em sua integridade, ratificando todos os atos e efeitos produzidos a partir da publicação original.

#### **PORTARIA Nº 18.623, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação do Sr.*  
**CAIO AUGUSTO FERNANDES DELOMODARME**, para o cargo de **ESCRITURÁRIO**.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2020, o Sr. **CAIO AUGUSTO FERNANDES DELOMODARME**, para ocupar o cargo de **ESCRITURÁRIO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2023.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

#### **PORTARIA Nº 18.636, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação do Sr.*  
**NATHAN DO ESPIRITO SANTO BORGES**, para o cargo de **ESCRITURÁRIO**.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2020, o Sr. **NATHAN DO ESPIRITO SANTO BORGES**, para ocupar o cargo de **ESCRITURÁRIO** desta Prefeitura

Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 05 de dezembro de 2023.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

#### **PORTARIA Nº 18.644, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação do Sr.*  
**CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA BATISTA**, para o cargo de **ESCRITURÁRIO**.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2020, o Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA BATISTA**, para ocupar o cargo de **ESCRITURÁRIO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2023.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

#### **PORTARIA Nº 18.645, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação da Sra.*  
**SILVANIA C J MIOLI**, para o cargo de **ESCRITURÁRIO**.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2020, a Sra. **SILVANIA C J MIOLI**, para ocupar o cargo de **ESCRITURÁRIO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de dezembro de 2023.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 4 de 22

### Secretário Municipal de Gestão Pública

#### Licitações e Contratos

#### Atas de registro de preço - Trimestral

#### Publicação de Ata de Registro de Preço

**N=Número da Ata de Registro de Preço; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.**

Nº 29/2023; CA= Carvalho Serviço de Transporte e Turismo Limitada Me; PR= 45/2023; O= futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos (van, micro-ônibus e ônibus) com motorista, para atender as demandas de transporte da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Gestão Pública, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, conforme as especificações previstas no Termo de Referência - anexo I; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 1.050.115,00 (um milhão cinquenta mil cento e quinze reais); DA = 26 de setembro de 2023.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 5 de 22

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados



### RESULTADO PRELIMINAR DO PEDIDO DE ISENÇÃO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01/2023

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **RESULTADO PRELIMINAR DO PEDIDO DE ISENÇÃO**, para provimento de vagas de Nível Superior da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, descritos no Capítulo I, item 1.8, do Edital de Abertura do Concurso Público.

**FAZ SABER** que os candidatos terão o prazo de **1 dia (27/12)** para interposição de recurso.

ADVOGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS			
Nº INSC	CANDIDATO	Solicitação	Status Solic.
124414	ANA LAU DA COSTA EMI	Isenção: Doador de Sangue	deferido
123477	RAFAEL VIEIRA GONÇALVES	Isenção: Doador de Sangue	deferido

FISCAL SANITÁRIO			
Nº INSC	CANDIDATO	Solicitação	Status Solic.
123727	RENATA CRISTINA CHICONI	Isenção: Doador de Sangue	deferido

INSPETOR DE ALUNOS			
Nº INSC	CANDIDATO	Solicitação	Status Solic.
124413	ANA LAU DA COSTA EMI	Isenção: Doador de Sangue	deferido
123725	RENATA CRISTINA CHICONI	Isenção: Doador de Sangue	deferido

São José do Rio Pardo, 26 de Dezembro de 2023.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços [portal.recrutamentobrasil.com.br](http://portal.recrutamentobrasil.com.br) ou <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**MÁRCIO CALEGARI ZANETTI**  
Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Ciente e de Acordo

**VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI**  
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - IUDES – ESTAGIANDO LTDA.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 6 de 22

Comunicado



### COMUNICADO

#### CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01/2023

Informamos que por solicitação da Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo o Cargo de CUIDADOR será **EXCLUÍDO** do Edital 01/2023 por conta de não haver vagas para o referido cargo.

Pedimos para quem fez o pagamento da inscrição que entre em contato com a Prefeitura através do **e-mail**: [gestoradm@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:gestoradm@saojosedoriopardo.sp.gov.br) e **telefone**: (19) 3682-7820 para solicitar o ressarcimento, através da apresentação do comprovante de pagamento do boleto da inscrição.

Segue abaixo a relação de inscritos no cargo **CUIDADOR**, lembrando que essa relação é apenas dos inscritos, não quer dizer que são pagantes.

CUIDADOR			
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Data Nasc
123832	ANNA LAURA DE SOUZA TOLEDO	407.826.098-56	25/03/1992
124045	BRUNA CONSTANTE MARSULO	457.287.328-36	13/03/1995
123978	CAROLINA DE OLIVEIRA BRITTO	460.358.848-81	09/01/1997
123656	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	224.848.778-97	09/07/1982
121509	GABRIELE ALVES PEDRETTI	416.273.478-01	09/03/1994
123583	JÉSSICA DE OLIVEIRA MARTINS	458.857.418-32	20/06/1996
121065	JOÃO PEDRO DO CARMO	321.248.118-86	04/07/1995
124177	KATHERINE SOARES DA SILVA	516.784.788-57	17/12/2001
123582	PRISCILA VASCONCELOS TORRES	315.655.048-52	30/07/1982
123726	RENATA CRISTINA CHICONI	359.519.688-01	21/03/1989

São José do Rio Pardo, 27 de Dezembro de 2023.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente comunicado, que ficará à disposição pela Internet nos endereços [portal.recrutamentobrasil.com.br](http://portal.recrutamentobrasil.com.br) ou <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**MÁRCIO CALEGARI ZANETTI**  
Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Ciente e de Acordo

**VINIcius DE OLIVEIRA FERRI**  
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - IUDS – ESTAGIANDO LTDA.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 7 de 22

Edital - Retificação



### CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N.º 01/2023

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RETIFICAÇÃO 02 DO EDITAL 02/2023 – DIVERSOS ÍTENS** de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos.

Leia-se:

1)

1.3. O Processo, para todos os efeitos, terá validade de **24 (vinte e quatro) meses**, e será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com a Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes, podendo ser prorrogado por igual período a partir da data da homologação, que será publicada pela Internet nos endereços <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/e> <https://portal.recrutamentobrasil.com.br>.

2)

#### QUADRO DE VAGAS

NÍVEL SUPERIOR					
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS R\$	TAXA DE INSCRIÇÃO
ADVOGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	1 + CR	30 H	VIDE ANEXO IV	R\$ 6.594,17	R\$ 50,00
FISIOTERAPEUTA	1 + CR	30H	VIDE ANEXO IV	R\$ 3.800,00	R\$ 50,00
FONOAUDIÓLOGO	1 + CR	30H	VIDE ANEXO IV	R\$ 3.800,00	R\$ 50,00
MÉDICO VETERINÁRIO	1 + CR	30H	VIDE ANEXO IV	R\$ 4.182,84	R\$ 50,00
MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	1 + CR	12H / 36H	VIDE ANEXO IV	R\$ 9.579,60	R\$ 50,00
PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1 + CR	Disciplinado em Lei Específica	VIDE ANEXO IV	R\$ 22,10 por hora aula	R\$ 50,00
PROFESSOR DE INGLÊS	1 + CR	Disciplinado em Lei Específica	VIDE ANEXO IV	R\$ 22,10 por hora aula	R\$ 50,00
PSICOPEDAGOGO	1 + CR	30H	VIDE ANEXO IV	R\$ 3.800,00	R\$ 50,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1 + CR	30H	VIDE ANEXO IV	R\$ 3.818,34	R\$ 50,00
NÍVEL TÉCNICO					
TÉCNICO EM FARMÁCIA	1 + CR	40H	VIDE ANEXO IV	R\$ 2.218,98	R\$ 45,00
NÍVEL MÉDIO					
FISCAL SANITÁRIO	1 + CR	40H	VIDE ANEXO IV	R\$ 2.100,00	R\$ 40,00
NÍVEL FUNDAMENTAL					
INSPETOR DE ALUNOS	1 + CR	40H	VIDE ANEXO IV	R\$ 1.950,00	R\$ 35,00

\*CARGO DE CUIDADOR FOI EXCLUÍDO DO EDITAL



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 8 de 22



1.9. Os candidatos poderão inscrever-se em até 02 (dois) cargos, desde que os cargos sejam de grupos diferentes, que terão as Provas Objetivas aplicadas em horários diferentes, como mostra a divisão dos grupos abaixo:

GRUPO 1 - MANHÃ
FISIOTERAPEUTA
FONOAUDIÓLOGO
MÉDICO VETERINÁRIO
MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
TERAPEUTA OCUPACIONAL
TÉCNICO EM FARMÁCIA
FISCAL SANITÁRIO

GRUPO 2 - TARDE
PROFESSOR DE INGLÊS
PSICOPEDAGOGO
INSPETOR DE ALUNOS

3)

### CAPÍTULO III - Da Isenção De Pagamento Da Taxa De Inscrição

#### 3.1. Amparo legal:

3.1.1. **Lei Municipal nº 2.966, de 03 de outubro de 2007:** São isentos do pagamento de taxa de inscrição em CONCURSO PÚBLICO realizado pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ser **doador regular de sangue**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Atestado de doação de sangue, expedido por órgão oficial ou privado credenciado pela União, Estado ou Município, contendo a data da realização da doação;
- II – Carteira de doador de sangue expedida por órgãos oficiais ou privado credenciado pela União, Estado ou Município;

4)

### CAPÍTULO V – Da Inscrição para Pessoas com Deficiência

5.1. Ao candidato pessoa com deficiência será reservado 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas neste edital, desde que a deficiência seja compatível com o cargo, sendo que as vagas serão preenchidas na forma da Lei nº 7.853/89 regulamentada pelo Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Lei nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, Decreto nº 9.508 de 24/09/2018 e Lei Municipal nº 3.968 de 18 de outubro de 2012.

5)

### CAPÍTULO VII – Da Convocação para as Provas

7.2.1. Pela internet no endereço <https://portal.recrutamentobrasil.com.br> e <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>

6)

### CAPÍTULO VIII – Das Fases do Processo

8.1. **DA PROVA OBJETIVA para as VAGAS de ADVOGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MEDICO VETERINÁRIO, MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSOR DE INGLÊS, PSICOPEDAGOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, TÉCNICO EM FARMÁCIA, FISCAL SANITÁRIO e INSPETOR DE ALUNOS:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 9 de 22



7)

### CAPÍTULO IX – Da Prova Objetiva

FUNÇÕES	DISCIPLINA/ CONTEÚDO	QUANTIDADES DE QUESTÕES	PESO	TOTAL
INSPETOR DE ALUNOS e FISCAL SANITÁRIO	Língua Portuguesa	15	2,50	37,50
	Matemática	15	2,50	37,50
	Conhecimentos Gerais	10	2,50	25,00
<b>TOTAL</b>		<b>40</b>		<b>100</b>

8)

### CAPÍTULO XIII – Da Convocação e Contratação

**13.1.** Após a homologação do resultado final do CONCURSO PÚBLICO a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo responsabilizar-se-á pela divulgação de acordo com a legislação municipal vigente.

**13.1.1.** Para esta atribuição serão convocados candidatos que garantam o preenchimento de todas as vagas necessárias pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

9)

### CAPÍTULO XIV – Das Disposições Finais

**14.1.** O CONCURSO PÚBLICO destina-se à contratação dos candidatos constantes da listagem definitiva, homologada, com a convocação individual, na medida da demanda e necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, em caráter efetivo, cuja homologação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por igual período e, não garante a chamada de todos os aprovados constante da Listagem Definitiva do CONCURSO PÚBLICO.

10)

### ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONCURSO PÚBLICO 02/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

#### NÍVEL ENSINO SUPERIOR:

A Prova Objetiva para as VAGAS de ADVOGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MEDICO VETERINÁRIO, MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSOR DE INGLÊS, PSICOPEDAGOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, será **contituída por:**

#### **MATEMÁTICA**

Operações com Números Reais; Operações Algébricas; Produtos Notáveis e Fatoração Algébrica; Equações de 1º e 2º grau; Equações Fracionárias; Sistemas de Equações; Razões e Proporções; Juros; Porcentagens; Regra de três: simples e composta; Princípios Fundamentais da Geometria Plana; Fórmulas para cálculo do perímetro, da área e do volume das principais figuras geométricas; Sistema Métrico e seus Derivados; Medidas de Tempo e Sistema Monetário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 10 de 22



11)

**ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DO CARGO**  
**CONCURSO PÚBLICO 01/2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP**

**EXCLUIR O CARGO: CUIDADOR DO EDITAL**

INSPETOR DE ALUNOS	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Cargo de apoio em nível hierárquico operacional, responsável por realizar as atividades de inspeção dos alunos da rede pública municipal.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	Fiscalizar o trânsito de pessoas estranhas no recinto escolar; Auxiliar na manutenção da disciplina geral da escola, nas tarefas de portaria, bem como aos alunos na travessia de vias públicas; Guardar e proteger as crianças nas dependências do estabelecimento de ensino; Zelar pelas dependências e instalações da Unidade Escolar em que atua, assim como pelo material a ser utilizado pelos educandos; Atender às solicitações de professores e alunos; Receber e transmitir recados dentro de suas atribuições; Colaborar na organização de festas cívicas e solenidades escolares; Inspeccionar, após a saída dos alunos, as salas de aulas, a fim de recolher objetos esquecidos, efetuando o recolhimento à secretaria de sua respectiva Unidade Escolar; Acompanhar os alunos que tiverem permissão para se retirarem antes do fim das aulas, por motivo de doença, morte; Prestar primeiros socorros em caso de acidentes com alunos; Distribuir materiais nas classes; Responsabilizar-se pela disciplina da classe na ausência do professor; Estar presente constantemente nos corredores das unidades escolares; Orientar as crianças nos hábitos de higiene e, se necessário, as auxiliar. Em casos de situações especiais ou crianças especiais, auxiliar em todas as suas necessidades; Orientar as crianças nos hábitos de limpeza e outros atributos morais e sociais; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.

PSICOPEDAGOGO	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Cargo de apoio em nível hierárquico operacional, responsável por compreender o processo de construção do conhecimento das crianças utilizando métodos, instrumentos e recursos para compreender, promover, identificar e intervir nos processos de aprendizagem.
ROL DE ATRIBUIÇÕES	1. Trabalhar na prevenção, identificação e intervenção dos problemas de aprendizagem, enfocando o aluno, a Instituição de Ensino e a família, de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; 2. Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; 3. Orientar o professor na preparação e desenvolvimento das atividades pedagógicas e do Plano Educacional Individualizado (P.E.I). 4. Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; 5. Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com outros especialistas; 6. Participar de reuniões nas escolas e atendimentos às famílias dos alunos, colaborando nas discussões; 7. Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; 8. Atender, se necessário, funcionários das Unidades Escolares que possam necessitar de orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos; 9. Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; 10. Intervir nos distúrbios de aprendizagem e dificuldades escolares, baseando o tratamento em diferentes linhas de ação; 11. Propiciar diagnóstico diferencial e conceitual, e considerar os principais indicativos (sintomas) para o tratamento e orientação educacional; 12. Realizar o levantamento de hipóteses e o processo de diagnóstico, utilizando instrumentos e estratégias de técnicas avaliativas; 13. Desenvolver a interlocução dos profissionais envolvidos; 14. Realizar avaliação diagnóstica institucional com objetivo de levantar as necessidades e prioridades da criança; 14. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 11 de 22



12)

**ANEXO IV – GRAU DE ESCOLARIDADE  
CONCURSO PÚBLICO 01/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP**

CARGO	ESCOLARIDADE
ADVOGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Curso superior completo em Direito, registrado na Ordem dos advogados do Brasil- OAB
TÉCNICO EM FARMÁCIA	Ensino Técnico Completo em Farmácia (Lei nº 6330 de 08 de novembro de 2023).

São José do Rio Pardo, 27 de Dezembro de 2023.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços [portal.recrutamentobrasil.com.br](http://portal.recrutamentobrasil.com.br) ou <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**MÁRCIO CALEGARI ZANETTI**  
Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Ciente e de Acordo

**VINIUS DE OLIVEIRA FERRI**  
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - IUUS – ESTAGIANDO LTDA.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 12 de 22

### Notificações

#### Notificação de Autuação de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/2  
Data: 27/12/2023  
Hora: 08:33:45  
Nº Relatório: -

A Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser enviado ou protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, CEP 13720-00, São José do Rio Pardo/SP.

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no Detran.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
OQL7609	B100001341	20/11/2023	556-8 0	18/12/2023	25/01/2024
FNC5576	B100001343	20/11/2023	552-5 0	18/12/2023	29/01/2024
DQI5C64	B100001321	23/11/2023	556-8 0	18/12/2023	25/01/2024
SHS7E88	B100001344	23/11/2023	545-2 2	18/12/2023	25/01/2024
BZIH66	B100001345	23/11/2023	552-5 0	18/12/2023	25/01/2024
CZN4166	T000004278	25/11/2023	763-3 2	18/12/2023	25/01/2024
EWG4B75	B100001322	25/11/2023	545-2 5	18/12/2023	25/01/2024
CBE4981	B100001323	25/11/2023	562-2 2	18/12/2023	25/01/2024
EJB2B48	B100001324	25/11/2023	545-2 2	18/12/2023	25/01/2024
BZD0E75	B100001325	26/11/2023	653-0 0	18/12/2023	25/01/2024
BMD0645	B100001051	27/11/2023	556-8 0	18/12/2023	25/01/2024
CCF7980	T000004298	02/12/2023	552-5 0	18/12/2023	29/01/2024
FUP3F19	T000004302	03/12/2023	545-2 2	18/12/2023	29/01/2024
FON1513	T000004303	05/12/2023	538-0 0	18/12/2023	29/01/2024
CBV1B93	T000004308	07/12/2023	554-1 3	18/12/2023	29/01/2024
FIK0730	T000004309	07/12/2023	763-3 2	18/12/2023	29/01/2024
FIK0730	T000004310	07/12/2023	606-8 1	18/12/2023	29/01/2024
EFA6J02	T000004311	09/12/2023	762-5 1	18/12/2023	29/01/2024
GAL5I40	T000004312	09/12/2023	545-2 2	18/12/2023	29/01/2024
GHX6F03	T000004313	09/12/2023	762-5 1	18/12/2023	29/01/2024
GGE6991	T000004314	09/12/2023	538-0 0	18/12/2023	29/01/2024
RFU8B92	T000004315	09/12/2023	762-5 1	18/12/2023	29/01/2024
GLY0034	T000004316	09/12/2023	762-5 1	18/12/2023	29/01/2024
FJC1088	T000004317	09/12/2023	762-5 1	18/12/2023	29/01/2024
OXH1J18	T000004318	09/12/2023	556-8 0	18/12/2023	29/01/2024
BGW6D68	T000004319	09/12/2023	762-5 1	18/12/2023	29/01/2024
FQR6910	T000004320	09/12/2023	762-5 1	18/12/2023	29/01/2024
FRT2G83	T000004321	09/12/2023	556-8 0	18/12/2023	29/01/2024
EXV4I69	T000004322	09/12/2023	556-8 0	18/12/2023	29/01/2024
GSP9601	T000004323	09/12/2023	519-3 0	21/12/2023	01/02/2024
LTO7F65	T000004324	11/12/2023	574-6 3	21/12/2023	01/02/2024
CUF6C16	T000004325	11/12/2023	763-3 2	21/12/2023	01/02/2024
FYQ7755	T000004326	11/12/2023	763-3 1	21/12/2023	01/02/2024
FGA1B99	T000004327	11/12/2023	736-6 2	21/12/2023	01/02/2024
FNI8E46	T000004328	11/12/2023	584-3 3	21/12/2023	01/02/2024
EVF6224	T000004329	13/12/2023	574-6 3	21/12/2023	01/02/2024
DSN0223	T000004330	13/12/2023	762-5 1	21/12/2023	01/02/2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 13 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Página 2/2  
Data: 27/12/2023  
Hora: 08:33:45  
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
JNO5H29	T000004331	13/12/2023	736-6 2	21/12/2023	01/02/2024
ATG0923	T000004332	13/12/2023	572-0 0	21/12/2023	01/02/2024
ATG0923	T000004333	13/12/2023	736-6 2	21/12/2023	01/02/2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 14 de 22

### Notificação de Penalidade de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA**

Página 1/1  
Data: 27/12/2023  
Hora: 08:34:22  
Nº Relatório: -

lkerning1 O Secretário de Segurança e Cidadania, Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser protocolados na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, São José do Rio Pardo/SP.\lkerning0

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
CGH7292	T000004136	19/09/2023	627-0 0	195,23	29/01/2024
FCQ3937	B100001428	20/09/2023	546-0 0	130,16	29/01/2024
CJD8795	B100001463	21/09/2023	555-0 0	130,16	29/01/2024
ARM7318	A300011705	22/09/2023	669-6 1	195,23	29/01/2024
CIN6739	B100000756	22/09/2023	538-0 0	130,16	29/01/2024
DND6F26	B100000076	22/09/2023	768-4 1	130,16	29/01/2024
DNE9A54	B100000757	22/09/2023	545-2 2	195,23	29/01/2024
BQL3884	B100000760	23/09/2023	545-2 2	195,23	29/01/2024
DMD2457	B100000758	23/09/2023	562-2 2	88,38	29/01/2024
GCX3909	B100000759	23/09/2023	538-0 0	130,16	29/01/2024
GVG7144	B100001390	23/09/2023	538-0 0	130,16	29/01/2024
EHK8D49	B100001388	23/09/2023	545-2 2	195,23	29/01/2024
EYC9G75	B100001389	23/09/2023	545-2 2	195,23	29/01/2024
DNK4E08	T000004149	25/09/2023	653-0 0	195,23	29/01/2024
FVW9E20	T000004150	29/09/2023	596-7 0	1.467,35	29/01/2024
ETA3106	T000004152	29/09/2023	605-0 2	293,47	29/01/2024
FLI7J73	T000004153	29/09/2023	763-3 2	293,47	29/01/2024
FYK1624	T000004154	30/09/2023	736-6 2	130,16	29/01/2024
RUJ6F68	T000004155	30/09/2023	762-5 1	293,47	29/01/2024
GCA8B16	T000004156	30/09/2023	705-6 1	293,47	29/01/2024
HHE8F23	T000004157	02/10/2023	736-6 2	130,16	29/01/2024
FWF1G43	T000004158	02/10/2023	736-6 2	130,16	29/01/2024
RNQ6I31	T000004159	03/10/2023	546-0 0	130,16	29/01/2024
GBG1H14	T000004161	04/10/2023	736-6 2	130,16	29/01/2024
DBR4569	T000004162	05/10/2023	762-5 1	293,47	29/01/2024
CGE1D80	T000004163	06/10/2023	554-1 2	195,23	29/01/2024
FCI6D37	T000004164	06/10/2023	554-1 2	195,23	29/01/2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 15 de 22

Terceiro Setor

Termo Aditivo



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E O INSTITUTO MOVIMENTO CIDADES INTELIGENTES-IMCI**, para implementação de ações conjuntas que objetivem a criação e realização de ações, projetos e programas conjuntos e futuros, relativos a fomento e o desenvolvimento de políticas públicas, de iniciativa pública e privada na área de infraestrutura em especial no manejo de resíduos sólidos, saneamento básico e energia renovável, nos termos da Lei 13.019/2014.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01- Centro - São José do Rio Pardo, presentes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.741.659/0001-37, neste ato representado por Márcio Callegari Zanetti, prefeito municipal, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG n. 27.279.966-SSP-SP, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 263.437.888-24, e do outro o INSTITUTO MOVIMENTO CIDADES INTELIGENTES-IMCI, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n. 31.159.246/0001-34, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Funchal, 551, CEP: 04.551-060, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, na forma de seu Estatuto Social, a seguir simplesmente denominada (IMCI), através de inexigibilidade de licitação n. 55/2022, ao qual se vinculam as partes, firmam o presente Termo de Aditivo nº 01/2023 ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2022** assinado ao 12 de setembro de 2022, de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a cláusula 5.1 do Acordo de Cooperação Técnica 02/2022 para prorrogar sua vigência até 31 de Dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica 02/2022 originalmente assinado aos 12 de setembro de 2022 que com estas não conflitem.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Prorrogação em 3(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Pardo, 27 de Dezembro de 2023.

**Márcio Callegari Zanetti**  
Prefeito Municipal

**Luigi Rodrigues Longo**  
Interveniente Anuente

**Testemunhas:**

.....

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 16 de 22

### **TERMO ADITIVO Nº 02/2023 QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E INSTITUTO RECICLEIROS.**

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF: 45.741.659/0001-37, neste ato representado por Márcio Callegari Zanetti, prefeito, portador da cédula de identidade RG: 27.279.966-x, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF: 263.437.888-24, e de outro lado, a entidade **INSTITUTO RECICLEIROS** inscrita no CNPJ: 14.845.914/0001-68, com sede na Rua General Sócrates, nº418, sala 1, Penha de França, São Paulo, capital, CEP: 03621-040, neste ato representado pelo seu presidente Rafael Henrique Siqueira Rodrigues, inscrito no CPF: 306.142.418-04 e no RG: 34.275.157, na forma de seu estatuto social, através do processo de inexigibilidade de chamamento público nº 53/2023, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, firmam o presente Termo Aditivo nº 02/2023, ao Acordo de Cooperação originalmente assinado aos 27 de maio de 2022, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 13.019/2014, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**– Fica alterada a cláusula nona do Acordo de Cooperação n. 01/2022 para prorrogar a vigência da parceria para 31.12.2024.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originalmente assinado aos 27 de maio de 2022 que com estas não conflitarem.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo, 26 de dezembro de 2023.

**Márcio Callegari Zanetti**

**Prefeito Municipal**

**Rafael Henrique Siqueira Rodrigues**

**Presidente**

Testemunhas: Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 17 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO TERMO DE FOMENTO Nº 51/2023 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO MOBILIZANDO AMIGOS PELO AMOR – MAPEAR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 51/2023 E A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01- Centro- São José do Rio Pardo, presentes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.741.659/0001-37, neste ato representada por Nathália Pinesi Fernandes Mendonça - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, CPF nº 370.991.388-80, do outro a **ASSOCIAÇÃO MOBILIZANDO AMIGOS PELO AMOR – MAPEAR**, inscrita no CNPJ: 21.795.959/0001-30, estabelecida nesta cidade, na Alameda José Fagiolo, 245, Domingos de Sillos, representada por Jussara Bello Petrocelli Simonetti, presidente da entidade, brasileira, casada, do Lar, portadora da cédula de identidade RG: 10.631.501-8, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF: 055.796.078, na forma de seu estatuto social, através do TERMO DE FOMENTO 51/2023, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada ENTIDADE, firmam o presente Termo de Aditivo nº 01/2023 ao **TERMO DE FOMENTO** de 19 de janeiro de 2023, de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a cláusula Oitava do Termo de Fomento 51/2023 para prorrogar sua vigência até 31 de Dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento originalmente assinado aos 19 de janeiro de 2023 que com estas não conflitarem.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Prorrogação em 2(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Pardo, 27 de Dezembro de 2023.

**Nathália Pinesi Fernandes Mendonça**  
Secretária M. de Assistência e  
Inclusão Social

**Jussara Bello Petrocelli Simonetti**  
Presidente

**Testemunhas:**

.....

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 18 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

**TERMO ADITIVO Nº 03/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 19/2021 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIDADANIA SMP-CASA ESPERANÇA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021 E A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.**

Na Secretaria da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01- Centro- São José do Rio Pardo, presentes de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.741.659/0001-37, neste ato representada por Nathália Pinesi Fernandes Mendonça - Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, CPF nº 370.991.388-80, e do outro a entidade **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE CIDADANIA SMP - CASA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.488.844/0011-93, com sede Rua João Teodoro Nogueira, 20, Santo Antônio, São José do Rio Pardo – SP, CEP: 13.720-000, representada por Tiago Bize Gonçalves, inscrito no RG: 42.086.259-6 SSP e no CPF: 224.296.168-31, na forma de seu estatuto social, através da chamamento público n 05/2021, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada ENTIDADE, firmam o presente Termo de Aditivo nº 03/2023 ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado ao 22 de dezembro de 2021, de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a cláusula Oitava do Termo de Colaboração 19/2021 para prorrogar sua vigência até 31 de Dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o valor de repasse de recursos municipais para o ano de 2024 para o valor de R\$ 467.000,00 e o recurso federal para R\$ 76.189,27.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica alterada a conta bancária da entidade para receber os repasses de recursos financeiros para Agência: 0066-3 - Conta Corrente: 36.547-5.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originalmente assinado aos 22 de dezembro de 2021 que com estas não conflitam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Prorrogação em 3(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Pardo, 27 de Dezembro de 2023.

**Nathália Pinesi Fernandes Mendonça**  
Secretária M. de Assistência e  
Inclusão Social

**Tiago Bize Gonçalves**  
Dirigente da Associação Centro de Cidadania SMP

**Testemunhas:**

.....

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 19 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 005/2023 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 33/2022 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A ENTIDADE CARITAS BRASILEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A SUBVENÇÃO SOCIAL, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Na Secretaria de Assistência e Inclusão Social, situada à Praça Oliveiros Pinheiros, 117 - centro, São José do Rio Pardo, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada por Nathália Pinesi Fernandes Mendonça, Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social, portadora da cédula de identidade RG 43.552.668-1, CPF 370.991.388-80, e de outro lado, a entidade Cáritas Brasileira inscrita no CNPJ sob o nº 33.654.419/0009-73, com sede na Avenida Thomaz Edison, 355, Barra Funda, representada por Dom Mário Antônio da Silva, presidente da entidade, brasileiro, Bispo, solteiro, portador da cédula de identidade RG 4.323.988-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF 602.499.789-20, residente à Avenida Bento Brasil, 613, centro- Boa Vista-RR, tendo como representante legal o Sr Antônio Socorro Evangelista, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 53.836.446-7, e do cadastro nacional de pessoas físicas CPF 668.385.099-20, residente à Rua Euzébio de Queiroz, 350, Casa A, Jardim Amanda, Hortolândia-SP, na forma de seu estatuto social, através do chamamento público n.006/2022, ao qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, firmam o presente termo aditivo nº 005/2023, ao termo de colaboração assinado aos 14 de Julho de 2022, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 13.019/2014 com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a cláusula nona para prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 33/2022 para 31/12/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterado o valor de repasse de recursos municipais para o ano de 2024 para o valor de R\$ 156.915,00.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de colaboração originalmente assinado aos 14 de Julho de 2022, que com estas não conflitarem.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de alteração em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Rio Pardo, aos 27 de Dezembro de 2023.

Nathália Pinesi Fernandes Mendonça  
**Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social**

Antônio Socorro Evangelista  
**Caritas Brasileira**

**Testemunhas:**

.....  
.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 20 de 22

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo/SP, e dá outras providências.*

### A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### Disposições Gerais

**Art. 1º** Esta resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São José do Rio Pardo/SP.

**Art. 2º** Na aplicação desta resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

#### Dos Agentes Públicos

**Art. 3º** O agente de contratação é o agente público designado pela autoridade competente, entre os servidores públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e/ou contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possuir as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução do procedimento licitatório e/ou à contratação direta, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites do processo de compra, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

IV - encaminhar o processo licitatório e/ou contratação direta, devidamente instruído, após a sua conclusão, às

autoridades competentes para a homologação e contratação;

V - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação e/ou contratação direta;

VI - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei;

VII - observar normas e diretrizes do Controle Interno;

VIII - observar e dar cumprimento a outras normas e diretrizes previstas em leis, regulamentos e normas internas pertinentes à sua esfera de atribuições.

**§1º** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

**§2º** O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.

**§3º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos artigos 5º e 9º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### Da Equipe de Apoio

**Art. 4º** A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação na licitação e/ou contratação direta, que terá no máximo de 3 (três) componentes.

#### Do Fiscal de Contrato

**Art. 5º** O fiscal de contrato é o servidor efetivo dos quadros permanentes do Poder Legislativo designado pela autoridade máxima, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

**Art. 6º** A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor devidamente capacitado na área e este deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 21 de 22

Departamento Financeiro para pagamento;

IV - realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso;

VII - dar cumprimento às diretrizes e normas expedidas pelo Controle Interno no tocante à fiscalização do contrato.

### **Do apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

**Art. 7º** O agente de contratação, quando não for um procurador jurídico, e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Legislativo, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

**Parágrafo único.** Caberá ao agente de contratação e ao fiscal do contrato avaliarem as manifestações de que tratam o caput.

### **Dos Bens de Consumo**

**Art. 8º** Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste órgão deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

**§1º** Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;

II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;

III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando, destinado a incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;

V - transformabilidade: quando adquirido para transformação.

**§2º** Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

**§3º** Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

### **Do Plano de Contratações Anual**

**Art. 9º** Até o segundo semestre de cada exercício, o

Poder Legislativo elaborará o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. A elaboração ocorrerá da seguinte forma:

I - descrição sucinta do objeto;

II - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - estimativa preliminar do valor da contratação;

IV - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

**§1º** O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até segundo semestre do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

**§2º** A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.

**§3º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por regime de adiantamento aos servidores;

III - as hipóteses previstas nos incisos VIII do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Art. 10.** O Poder Legislativo disponibilizará em seu sítio eletrônico o plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**Art. 11.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

**Art. 12.** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

### **Do Processo de Contratação Direta**

**Art. 13.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1240

Página 22 de 22

III - parecer jurídico, acima do limite de 50% do valor da dispensa estabelecido nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - declaração de que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**§1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§2º** As contratações que superarem 50% dos limites previstos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 14.** No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

### Disposições finais

**Art. 15.** Esta resolução, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133/2021, não se aplica aos instrumentos de quaisquer espécies celebrados antes do dia 30 de dezembro de 2023.

**Art. 16.** O Poder Legislativo fica obrigado a adotar a Lei Federal n. 14.133/2021 a partir de 31 de dezembro de 2023.

**Art. 17.** O Poder Legislativo poderá adotar modelos e formulários padronizados para todas as fases dos procedimentos de contratação previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, cuja regulamentação dependerá de portaria.

**Art. 18.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo/SP, 27 de dezembro de 2023.

**LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ**

**Presidente**

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

**Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi**

**Diretora Administrativa e Legislativa**

### Atos da Presidência

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.*

**Lúcia Helena Libânio da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Este Ato da Presidência dispõe sobre o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Os procedimentos licitatórios e as contratações diretas iniciados até 30 de dezembro de 2023 serão regidos pelas disposições estabelecidas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**Parágrafo único.** Os procedimentos iniciados após a data estabelecida no *caput* deste artigo serão regidos pela lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** Os contratos ou instrumentos equivalentes celebrados sob a égide das leis mencionadas no *caput* do artigo 2º serão regidos por essas normativas durante todo período de sua vigência, abrangendo, inclusive, eventuais alterações e prorrogações contratuais.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 27 de dezembro de 2023.

**LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ**

**Presidente**

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

**Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi**

**Diretora Administrativa e Legislativa**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e30e-51ee-a250-0662



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1240, ano VI, veiculado em 27 de dezembro de 2023.

---



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF \*\*\*372238\*\*) em 27/12/2023 às 17:36:43 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/e30e-51ee-a250-0662>